

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 874

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral do Estado da Índia a substituir a quantia de 19:000.000\$, referida na alínea b) do n.º 2) da base II, aprovada para aquele Estado pela Portaria n.º 14 600, de 7 de Novembro de 1953, por igual importância dos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 4:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1 055.º, n.º 1), alínea b) «Despesa extraordinária —

Fundo de Fomento — Satisfação de encargos não integrados no Plano de Fomento — Para outros objectivos», do orçamento geral em vigor, para fazer face aos encargos com a defesa da restinga da ilha de Luanda.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar**Portaria n.º 14 876**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição e nos do artigo 11.º do Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, e do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, o seguinte:

1.º Para efeito da applicação dos beneficios prescritos nas instrucções preliminares das pautas aduaneiras de Angola (artigo 23.º) e de Moçambique (artigo 21.º), as sobretaxas das mercadorias nacionalizadas são as que vigorarem para as não nacionalizadas;

2.º Ficam assim revogadas, na parte em que se referem a mercadorias nacionalizadas, as portarias n.ºs 12 681, de 18 de Dezembro de 1948, 13 087, de 3 de Março de 1950, 14 218, de 31 de Dezembro de 1952, 14 364, de 4 de Maio de 1953, e 14 374, de 11 de Maio de 1953.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.